



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 098/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Vimos através deste, pedir autorização legislativa para sanar equívoco de descontos realizados na folha de pagamento dos servidores municipais, com restituição/devolução dos valores aos servidores ativos e inativos, e ex-servidores.

Diante de questionamentos realizados junto ao Setor de Pessoal/Área de Gestão de Pessoas, sob protocolo nº 25.516/2021 percebemos equívoco quanto aos descontos sobre as parcelas de natureza indenizatória de contribuições previdenciárias junto ao Fundo de Previdência Social do município de Imigrante, no período contabilizado de 01/09/2016 a dezembro/2021, ao término desse período cessaram esses descontos indevidos.

O tempo acima contabilizado refere-se ao período prescricional de cinco anos, pois leva-se em consideração a data de abertura do protocolo supramencionado (30/08/2021), cujo regresso no tempo atinge a data de 01/09/2016, até a data que deixou de se existir os descontos.

Em razão desta situação foi realizado a contratação de empresa especializada para realizar os cálculos, sendo que tais valores serão devolvidos de forma administrativa com atualização pelo IPCA, com intuito de corrigir as perdas inflacionárias, os quais só poderão ocorrer, posteriormente a aprovação deste Projeto de Lei.

Tal aprovação mostra-se justa, pois, esses valores são efetivamente direito dos servidores e ex-servidores, aos quais contribuíram ao Regime Próprio de Previdência Social.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO STEVENS:69589771068**  
Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - FPS, A PROCEDER COM A RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO SOBRE VERBAS TRANSITÓRIAS OU INDENIZATÓRIAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a restituição administrativa das contribuições de responsabilidade do segurado incidentes sobre verbas transitórias/eventuais e/ou indenizatórias não incorporáveis aos proventos do servidor, erroneamente descontadas da remuneração dos servidores ativos, em função de mal entendimento da redação original do art. 17 da Lei Municipal nº 2.004/2014.

**Parágrafo Único:** A restituição de que trata esta Lei, atende, também, aos servidores inativos durante seu período de contribuição, quando ativos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo de Previdência Social do município de Imigrante - FPS, autorizado a proceder com a restituição administrativa das contribuições de responsabilidade do segurado de que trata o art. 1º desta Lei, alcançando as contribuições relativas aos últimos 5 (cinco) anos da data do protocolo administrativo nº 25.516/2021, visando a solução administrativa de eventuais litígios judiciais, a contar de 01/09/2016 até 31/12/2021, corrigidos pelo IPCA.

§ 1º. Os valores serão restituídos através de folha de pagamento ao servidor ativo e inativo, mediante crédito bancário.

§ 2º. Aos ex-servidores os valores serão devolvidos mediante crédito bancário, sendo os dados bancários fornecidos por estes.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto nesta Lei considera-se verbas transitórias/eventuais e/ou indenizatórias não incorporáveis aos proventos do servidor, sendo indevida a inclusão, na base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Municipal – RPPS, as vantagens funcionais a seguir listadas e que o desconto será ressarcido:

- I** – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II** – função gratificada (FG);
- III** – horas extras;

Assinado eletronicamente por GERMANO STEVENS em 04/07/2022  
RD-CM-OUVIDORIA-CEM-IMIGRANTE  
RUA CASTELO BRANCO, 15 - CENTRO - IMIGRANTE/RS - CEP 95.885-000  
FONE (51) 3754-1100  
E-MAIL: ouvidoria@imigrante-rs.com.br  
9589771068

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

*Projeto de Lei nº 098/2022*

*Fl. 02*

- IV – valores pagos em regime suplementar de trabalho;
- V – quebra de caixa;
- VI – gestão do FPS;
- VII – gratificação por trabalho em Comissão.

**Art. 4º.** Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento administrativo dos valores, a contar da publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2022.

GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se